



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.420 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

“Dispõe sobre a extinção de normas especiais para edificação e parcelamento de solo no Loteamento Fonte Platina”.

WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Fica extinta a obrigatoriedade de cumprimento ao que dispõe as normas de edificação e aproveitamento de lotes, em termos de recuo e parcelamento de solo, definidos, pelo loteador do **Loteamento Fonte Platina**, no compromisso de Compra e Venda Padrão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista às folhas 106, 107 e 108 do registro do loteamento.

ARTIGO 2º - Face a extinção prevista no artigo anterior os novos projetos, para o **Loteamento Fonte Platina**, deverão ser elaborados com estrita observância ao que prevê o **Decreto Estadual n.º 12.342/78 e a Lei Municipal n.º 1.339/97**.

ARTIGO 3º - Fica o Loteamento Fonte Platina, desde que os lotes resultantes tenham área mínima de **500,00m² (quinhentos metros quadrados)** com testada mínima de **10,00m (dez metros)** e não impliquem em servidões mutuas

ARTIGO 4º - Ficam anistiadas em relação às normas de recuos, instituídas pelo loteador, as construções concluídas, em andamento ou paralisadas com ou sem projetos, que deixaram de atender o disposto nas normas de edificação instituídas pelo loteador no **Loteamento Fonte Platina**, extintas pela presente lei.



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ *Único* - A anistia referida neste artigo para os casos de construção sem projeto, fica condicionada à apresentação do mesmo no prazo de *24 meses* da data de publicação desta lei.

ARTIGO 5º - Ficam anistiadas em relação às normas de uso, as construções com fins comerciais, industriais e religiosas concluídas e em uso, em andamento ou paralisadas com ou sem projetos, que deixaram de atender o disposto nas normas de edificação instituídas pelo loteador no *Loteamento Fonte Platina*.

§ *Único* - A anistia referida neste artigo fica condicionada a apresentação de um projeto de regularização da edificação no prazo de *24 meses* da data de publicação desta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.


WALDEMAR JUNQUEIRA FERREIRA NETO
Prefeito Municipal


JOSÉ VILELA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Gabinete